



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1362

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que objetivando o atendimento dos serviços públicos de saúde, a realização desta licitação através da modalidade **“Pregão na forma eletrônico”**, nos termos do Decreto Municipal nº 083/19, que dispõe sobre sistema de pregão na forma eletrônico no âmbito do Município de Juvenília e, conforme dispõe o art. 38 do supracitado decreto municipal, aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a **“prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalares, do grupo (A, B, E)”**, gerados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, em conformidade com as resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ainda ao disposto no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019, conforme no anexo I termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 046/2023– Pregão Eletrônico nº 008/2023, licitação está do tipo **“menor preço”**, tendo como critério de julgamento por **“preço mensal”**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, aplica-se ainda na presente licitação as prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, onde a futura contratação dar-se-á nos termos do disposto no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, em observância ao teor da justificativa, cujos envelopes contendo a “Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação” deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de recursos para procedimentos de coleta, transporte e, destino final para realização de cremação de resíduos hospitalares de acordo com as normas da ANVISA e dos órgãos fiscalizadores do meio ambiente, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade no ramo para procedimentos de coleta de resíduos hospitalares do grupo “A, B e E”, nas unidades de saúde da Sede o Município de Juvenília. conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

SUMÁRIO

- 1 - Informações preliminares
- 2 - Objeto
- 3 - Dotações orçamentárias
- 4 - Pagamento das despesas
- 5 - Credenciamento e condições para participação
- 6 - Esclarecimentos - pedidos
- 7 - Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 8 - Elaboração formal da proposta de preços e da documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 9 - Envio da proposta de preços e da documentação para alimentar o sistema
- 10- Abertura da sessão e do julgamento objeto de ofertas de lances
- 11- Encerramento da fase de lances
- 12- Empate ficto, benefícios concedidos às (MEPs) por força de lei
- 13- Negociação direta
- 14- Aceitabilidade da proposta vencedora
- 15- Verificação prévia da documentação de habilitação
- 16- Habilitação jurídica
- 17- Regularidade fiscal e trabalhista
- 18- Qualificação técnica
- 19- Qualificação econômica financeira
- 20- Tratamento diferenciado às MEPs – Lei 123/06
- 21- Declarações complementares
- 22- Disposições gerais
- 23- Recursos administrativos
- 24- Adjudicação e homologação
- 25- Minuta do contrato administrativo
- 26- Procedimento de fornecimento dos objetos e da emissão da nota fiscal
- 27- Sanções administrativas
- 28- Obrigações e responsabilidades das partes
- 29- Alterações de quantitativos
- 30- Realinhamento de preços
- 31- Revogação e anulação do certame
- 32 Rescisão do contrato administrativo
- 33- Fiscalização
- 34- Novação
- 35- Casos omissos
- 36- Disposições finais
- 37- Publicação dos atos administrativos
- 38- Envio da proposta formal e documentação para o departamento de licitação
- 39- Foro

ANEXOS

- 01 - Anexo I - Termo de Referência;
- 02 - Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;
- 03 - Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02;
- 04 - Anexo IV - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 05 – Anexo V - Declaração de inexistência de fato impeditiva para participar da presente licitação
- 06 – Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da lei 123/06.
- 07 – Anexo VII – Proposta de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1 – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	Até 03 (três) dias antes do envio da proposta de preços, enviado ao Pregoeiro, por meio eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br , que responderá no prazo de dois dias, antes do encaminhamento da proposta, conf. Art. 19 do Decreto Municipal nº 083/19.
PRAZO LIMITE PARA INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Até 03 (três) dias antes do envio da proposta de preços, enviado ao Pregoeiro, por meio eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br , que responderá no prazo de dois dias, conf. Art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico e, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 09h:00m do dia 28 de setembro de 2023- (Horário de Brasília).
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	As 09:h01m do dia 28 de setembro de 2023-(Horário de Brasília)
VALOR GLOBAL E, OS QUANTITATIVOS LIMITES PARA A CONTRATAÇÃO	O valor global das despesas, que o Município de Juvenília se limita a contratar por conta da prestação dos serviços, conforme detalhados no anexo I – termo de referência, será de: R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).
MODO DE DISPUTA	Aberto e fechado, conforme disposto no inciso II do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/19.
DA FIXAÇÃO DE VALOR PARA A OFERTA DE LANCES	Objetivando celeridade no desfecho do certame, fica definido o percentual mínimo de 2% (dois por cento) a ser ofertado na fase de lance sobre o valor mensal por conta da prestação dos serviços, conforme dispõe o parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/19.

1.2 O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico contratado pelo Município de Juvenília(MG), com a empresa Ecustomize Consultoria em Software Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0001-30, detentora dos direitos autorais do sistema “WCompras” com o endereço eletrônico do site www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 083/19.

1.3 Os trabalhos, serão conduzidos pelo servidor e pregoeiro oficial do Município de Juvenília, Sr. **Iago Fagner Rodrigues de Souza**, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria Municipal nº 311, de 02 de maio de 2023, com o auxílio da equipe de apoio, pautando na inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, onde o supracitado servidor terá, dentre outras, as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos com apoio da equipe de apoio e, por final, encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, para o devido despacho de homologação, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 083, de 1º de outubro de 2019, que regulamentou os procedimentos de pregão na forma eletrônico no âmbito do Município de Juvenília(MG).

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um), a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação, nas seleção da proposta mais vantajosa para a “**prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalares, do grupo (A, B, E)**”, gerados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, em conformidade com as resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ainda ao disposto no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019 e, em observância ao detalhado no anexo I - Termo de Referência/especificações técnicas e, de acordo com o teor do anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:
02.01.06.00.10.302.0016.04.2.040.3.3.90.39.00.00 – Ficha 321 – Fonte 1500 – secretaria de saúde e saneamento

4. PAGAMENTO DAS DESPESAS

4.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado mensalmente pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

5. CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Obriga-se a proponente licitante, na qualidade de pessoa jurídica, realizar os procedimentos credenciamento no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para a obtenção do “**Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas**”, que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Juvenília, pautando na obtenção da senha de acesso ao sistema, conforme dispõe o art. 8º do Decreto Municipal nº 083/19, que ratificou o disposto no § 1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.024/19.

5.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.2 Como condição ainda, para participação, no presente “**Pregão na forma eletrônico**”, a proponente licitante ao acessar o “**Portal de Compras Públicas**” se obriga a assinalar “**sim**” ou “**não**”, no campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **declarações online**:

5.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos (43 a 45).

5.2.1.1 a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

5.2.1.2 que está ciente e concorda com as condições contidas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento/edital;

5.2.1.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.1.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.1.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, onde a proponente licitante assume a obrigação apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento da habilitação, enquanto o sistema informatizado não disponibilizar a referida declaração aos licitantes, no momento da abertura da sessão pública;

5.2.1.6 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste instrumento convocatório/edital e que a proposta apresentada está em conformidade com suas exigências.

5.3 Pautando na segurança do Ente Público no desfecho desta licitação que se dá através de **Pregão na forma eletrônico**, recomenda-se que as empresas proponentes que realizem o cadastramento junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

(Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF), onde o acesso para cadastramento é necessário o certificado digital padrão ICP Brasil e, o cadastramento é realizado pelo (Portal Brasil Cidadão), não cadastramento junto ao SICAF, não implica em inabilitação.

5.4. As declarações exigidas neste instrumento convocatório/edital e não disponibilizadas diretamente no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

5.5 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório/edital e no que couber nas leis (10.520/02 e 8.666/93).

5.6. É de responsabilidade da proponente licitante ao realizar o cadastramento, buscando conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no “Portal de Compras Públicas” e, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, onde, a não observância das recomendações, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação documental.

5.7 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da proponente licitante e, subsequente encaminhamento de proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico, para o site www.portaldecompraspublicas.com.br até a data e horário prevista no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital.

5.8 A proponente licitante responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Juvenília(MG), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.9 A proponente licitante interessada em participar no certame, deverá acessar diariamente o site www.Juvenília.mg.gov.br e/ou o site www.portaldecompraspublicas.com.br a fim de tomar ciência acerca de eventuais alterações deste edital, que será também veiculadas nos diários oficiais do Município de Juvenília.

5.10 Não será admitida a participação de interessado sob a forma de consórcio, nesta licitação, tendo em vista que não trata-se de serviços de grande volume, e, ademais a decisão de participação é poder discricionário da Administração, conforme dispõe o caput do art. 33 da lei 8.666/93.

5.11 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

5.11.1 pessoa jurídica que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.11.2 pessoa jurídica que se enquadram nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

5.11.3 pessoa jurídica que esteja em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

5.11.4 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.11.5 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.12 O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação da proponente licitante, onde a mesma esta sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda neste instrumento convocatório/edital.

6. ESCLARECIMENTOS

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e o Pregoeiro responderá no prazo de até 02 (dois), conforme dispõe o caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 083/19.

6.2 As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar qualquer termo deste instrumento convocatório/edital, desde que apresentada na forma da lei, onde a impugnação não terá efeito suspensivo, conforme dispõe o art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19, que ratifica o disposto no caput e o § 1º do art. 24, do Decreto Federal 10.024/19.

7.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.3 Caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias, onde na ocorrência da concessão de efeito suspensivo, é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo licitatório, conforme dispõe o § 1º do art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19.

7.4 Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório/edital, ou seja na ocorrência de manter sua decisão, deverá encaminhar o processo para apreciação da Assessoria Jurídica e em seguida para a Autoridade Máxima Municipal, para ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro, conforme dispõe o § 2º do Art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19.

7.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme dispõe o § 3º do Art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19.

7.6 As respostas às impugnações, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.7 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.8 A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser firmada por sócio, pessoa designada pela administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o instrumento convocatório/edital).

8. ELABORAÇÃO FORMAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proponente licitante interessada em participar da presente licitação, deverá elaborar formalmente sua proposta de preços, espelhando no que couber no disposto no modelo de proposta em anexo e, em observância no que couber ao disposto neste instrumento convocatório/edital e, em observância ao disposto no anexo I – termo de referência, anexo II – minuta do contrato administrativo e nos demais anexos, sendo de sua inteira responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação, devendo a proposta formal ser elaborada em observância no que couber no disposto no Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010, espelhando no que couber no modelo de proposta, anexo a este instrumento convocatório/edital e, deverá conter:

8.1.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

8.1.2 o preço nas especificações mínimas, conforme especificados no anexo I - Termo de Referência, descrevendo o valor mensal e anual por conta da prestação dos serviços, descrevendo ainda o valor anual da proposta escrito em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços de coleta, transporte, destinação final por termo destruição de resíduos hospitalares.

8.1.3 deverá ser observada a especificação técnica da prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final por termo destruição dos resíduos hospitalares coletados nas unidades básicas de saúde do Município, conforme descrito no anexo I – termo de referência;

8.2 Deverá conter na proposta o prazo de sua validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) sessenta dias corridos contados da data contados da data da nota fiscal que originou a sua entrega.

8.3 Deverá conter na proposta dados bancários (nome e número do banco, número da agência e número da conta) para fins de futuros pagamentos.

9 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRONICO

9.1 Até a data e hora, marcada no subitem 1.1 conexo do item 01 deste edital que define o (prazo limite para o envio da proposta e da documentação habilitação), onde a proponente licitante deverá encaminhar sua proposta e documentação, que deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 Para o envio da proposta o representante da proponente licitante de posse da proposta formal, deverá enviar os dados da mesma, pautando em alimentar o sistema do Portal de Compras Públicas, através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

sistema do site www.portaldecompraspublicas.com.br em conformidade com o sequencial de informações solicitadas pelo sistema em voga, o que habilitará a proponente licitante na participação das ofertas de lances, desde que a proposta tenha sido elaborada em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital e seus anexos e, concluída a alimentação do sistema com os dados da proposta, deverá ser enviada toda a documentação de habilitação perquirida no item 15 (quinze) deste instrumento convocatório/edital, devendo ser observado o disposto a seguir:

9.2.1 o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as descrições mínimas e marca exigida no anexo I - termo de referência.

9.4 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.4.1 Valor mensal em moeda corrente nacional, detalhando minuciosamente o objeto ofertado, mencionando ainda a marca do fabricante.

9.4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à futura contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e o disposto neste instrumento convocatório/edital e, no anexo I – termo de referência, prevalecerão as últimas.

9.4.3 No preço mensal e anual, registrados na propostas deverão estar inclusos todos as despesas diretas e indiretas, tais como custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas com EPs, veículos, combustíveis, e demais despesas correlatas, pautando na coleta, transporte e destinação final por termo destruição dos resíduos hospitalares, coletados nas respectivas Unidades Básicas do Município de Juvenília, incluso ainda despesas com o fornecimento de bombonas cedidas em termo de comodato para armazenagem dos resíduos.

9.4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, com alegação, de erro formal, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, para a futura contratação.

9.5 A proponente licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, além das declarações previstas nos subitens conexos do subitem 5.2, a seguinte **Declaração on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

9.5.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório/edital, a qual foi elaborada em observância ao disposto no anexo – I termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.6 A proponente licitante deverá encaminhar junto com a proposta, toda a documentação de habilitação, perquirido nos subitens conexos item 15 – Da Documentação Habilitação, para a futura avaliação do Pregoeiro, nos termos da lei e do disposto neste instrumento convocatório/edital instrumento este que faz lei entre as partes para todos os efeitos legais e de direito.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO OBJETO DE OFERTA DE LANCES

10.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1 (Abertura das Propostas – Sessão Pública), deste instrumento convocatório/edital.

10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, que não contenham a marca do fabricante, que não apresentem as descrições mínimas, dos objetos transcritos no anexo I - termo de referência, bem como será desclassificada ainda aquelas que contenham vícios insanáveis, onde a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste instrumento convocatório/edital.

10.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, pela ordem de valor mensal crescente, considerando que o critério do julgamento é por preço mensal, conforme disposto no preâmbulo deste instrumento convocatório/edital, sendo que somente estas estarão habilitadas na fase de ofertas de lances, onde:

10.6.1 será permitida a participação na fase de ofertas de lances, das empresas que forem devidamente credenciadas, as quais gozaram do direito de ofertar lances nos termos da lei e, devidamente consignado no sistema do portal de compras..

10.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8 Durante o transcurso da sessão pública, objeto de julgamento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado sobre o preço mensal por conta da prestação dos serviços na coleta de resíduos hospitalares, vedada a identificação do licitante.

10.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos sobre o valor mensal, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento convocatório/edital e obedecerá a seguinte regra:

10.9.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances a ser ofertado por qualquer proponente licitante, sobre cada item e, que incidirá em relação aos lances intermediários de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

cada item, pautando em cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a um valor de no mínimo a 2% (dois por cento), inferior ao valor do preço da concorrente, conforme dispõe o art. 1º-A da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013, conforme disposto ainda no art. 14, inciso III do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

10.9.2 o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.9.3 o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances ofertados não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, conforme estabelece o art. 2º da Instrução Normativa SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013.

10.10 O sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor mensal, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde, na ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.12 Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, o excluirá do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

10.13 Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85% (oitenta e cinco por cento).

10.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na forma eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

10.14.1 na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

10.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, onde o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, randomicamente (aleatoriamente), determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor mensal consignado em sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.17 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11 ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.1 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial pautando na verificação da participação no certame de empresa que enquadra nas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, para que o desfecho da avaliação da proposta seja realizado em observância às considerações de empate ficto.

11.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e a sua exequibilidade, onde será desclassificada a proposta que:

11.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital;

11.2.2 contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.3 não apresentar as especificações técnicas mínimas exigidas no anexo I - termo de referência;

11.2.4 contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

12. EMPATE FICTO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS (MEPs)

12.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos (44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 em observância as seguintes regras:

12.1.1 Nessas condições, as propostas apresentadas por microempresas, ou por empresas de pequeno porte, ou por equiparadas, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ofertada sobre o item, ou lance de menor preço mensal por conta da prestação dos serviços de coleta de resíduos hospitalares, serão consideradas como "empate ficto" com a primeira colocada, nos termos do disposto no art. 41 § 2º da Lei Complementar Municipal nº 017/2014, lei esta que trata dos tratamentos diferenciados às (MEPs), no âmbito do Município de Juvenília, em face da Lei Complementar nº 123/06;

12.1.2 a melhor classificada nos termos do subitem 12.1.1, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

12.1.3 caso a microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada, melhor classificada manifeste interesse no prazo estabelecido, ou desista deste direito, decairá do direito previsto nos artigos (44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, onde serão convocadas as demais licitantes nesta mesma condição e, pela ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem 12.1.2, conforme dispõe o art. 41, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 017/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.1.4 no caso de equivalência dos valores apresentados por (MEPs) que se encontrem em situação de empate, conforme disposto no subitem 12.1.3 será efetuado sorteio aleatório pelo sistema para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.2 O disposto nos subitens (12.1.1 a 12.1.4), somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada.

12.3 Na hipótese de não existir no sistema declaração da licitante vencedora na fase de lance, enquadrada como microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparada, será dado prosseguimento ao certame sendo declarada vencedora na fase de lances a proponente licitante que originalmente apresentou a menor proposta para o item em julgamento ou o lance de menor valor para o item.

12.4 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

12.5 Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como micro empresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

12.5.1 Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

12.5.2 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.5.3 Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

12.5.4 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

12.6 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

13 NEGOCIAÇÃO DIRETA

13.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à proponente licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de preço mensal e o valor anual estimado para a futura contratação, para que seja obtida melhor proposta.

13.2 Considerando o sigilo dos preços ofertados e na ocorrência da licitante ofertar sua proposta ou último lance e o valor estiver acima do preço mensal limite que o Município se limita a pagar, e na ocorrência do mesmo não concordar em reduzir o preço mensal que o Município se limita a pagar e que foi objeto de preço médio praticado na região, o Pregoeiro declarará fracassada a licitação.

13.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo concedido a proponente licitante o prazo de 2 (duas) horas para reformular formalmente sua proposta contendo somente os itens que a mesma venceu, para servir de base para alimentar o sistema, bem como considerando que esta proposta deverá ser encaminhada para o Departamento de Licitação, após o desfecho do certame para análise e acostar ao processo, proposta esta que deverá ser reformulada em observância ao detalhado no subitens conexos do subitem 14.3.

14.2 O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta reformulada em conformidade com os lances vencidos, objeto de transcrição de dados da proposta elaborada conforme disposto no subitem 14.1, num prazo máximo de 2 (duas) horas, objeto de alimentação do campo próprio do Sistema, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, por igual número de horas e por única vez, desde que solicitado formalmente no sistema, antes de findo o prazo estabelecido.

14.3 A proposta reformulada deverá conter:

14.3.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

14.3.2 o preço mensal (conforme especificado em sua proposta original), bem como o valor anual da proposta, apurado, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes do fornecimento dos objetos;

14.3.3 a descrição mínima dos objetos conforme descritos nos itens do anexo I – termo de referência de forma a demonstrar que o objeto atende as especificações e exigências contidas no supracitado anexo;

14.3.4 marca do fabricante;

14.3.5 a garantia dos equipamentos, que deverá ser de no mínimo o prazo de 01 (um) ano, contados da data da nota fiscal.

14.3.6 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) sessenta dias corridos contados da data prevista para abertura da licitação;

14.3.7 indicação de dados bancários (nº do banco, número da conta e agência) para fins de pagamento.

14.4 O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados nos subitens (14.3.1 a 14.3.7), conexos do subitem 14.3, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no anexo II – minuta do contrato administrativo, conforme disposto na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório apresentado na forma da lei.

14.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

14.7 O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital.

14.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15 VERIFICAÇÃO PREVIA DA HABILITAÇÃO

15.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1 SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

15.1.2 CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

15.1.3 CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – www.portaldatransparencia.gov.br ;

15.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

15.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3 Constatada a existência de sanções aplicadas à proponente licitante, o Pregoeiro a inabilitará, dado aos impedimentos para contratar com a administração pública, sujeitando a mesma ainda em penalidades legais.

16. HABILITAÇÃO JURIDICA – ART. 28 DA LEI 8.666/93

16.1 A comprovação habilitação jurídica, dar-se-á mediante envio da documentação para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br logo após o envio da proposta de preços, conforme dispõe ainda o inciso I do Art. 12 do Decreto Municipal nº 083/19, em observância ao que segue:

16.1.1 cópia do instrumento da Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

16.1.2 em se tratando de licitante microempreendedor individual – MEI, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16.1.3 cópia de certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

16.1.4 cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social que se deu o nascimento da empresa, acompanhado da última alteração se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, nos casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIREL;

16.1.5 cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – ART. 29 DA LEI 8.666/93

17.1 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br conforme dispõe ainda os incisos IV a VIII do Art. 12 do Decreto Municipal nº 083/19, em observância ao que segue:

17.1.1 cópia do Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

17.1.2 cópia da Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

17.1.3 cópia do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

17.1.4 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.5 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.6 cópia da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ART. 30 DA LEI 8.666/93

18.1 A comprovação da qualificação técnica, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br conforme dispõe ainda o inciso II do Art. 12 do Decreto Municipal nº 083/19, em observância ao que segue:

18.1.1 cópia de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, onde consta a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário), comprovando ter a proponente licitante prestado serviços iguais ou semelhantes aos da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18.1.2 cópia da licença ou autorização ambiental para realização do transporte de resíduos de saúde emitida pelo Órgão Ambiental Responsável, em nome da proponente licitante.

18.1.3 cópia da licença ambiental de operação (LO), emitidas pela FEAM/COPAM, para tratamento (Incineração) de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, em nome da proponente licitante.

18.1.4 cópia da licença ambiental para destinação final dos resíduos, onde, em caso de terceirização, com apresentação de cópia do termo vigente entre a empresa licitante e a empresa proprietária do referido aterro e carta de anuência, emitido em nome da proponente licitante.

18.1.5 cópia do certificado emitido pelo corpo de bombeiros atestando que o empreendimento ou edificação possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas no decreto estadual nº 43805/04 em nome da proponente licitante.

18.1.6 cópia do cadastro técnico federal – IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), emitido em nome da proponente licitante.

18.1.7 cópia do Alvará de Vigilância Sanitária emitido pela ANVISA ou VISA Estadual ou Municipal, em nome da Licitante.

18.1.8 cópia do registro de inscrição da proponente licitante, junto ao CREA. Conforme dispõe o art. 30, inciso I da Lei 8.666/93, acompanhada de cópia da ART do profissional técnico

18.1.9 cópia da Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

19 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ART. 31 DA LEI 8.666/93

19.1 A comprovação da qualificação econômica financeira, dar-se-á em conformidade com o disposto no inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93 e, será objeto de apresentação da seguinte certidão:

19.1.1 Certidão negativa de falência, ou de concordata, ou de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame e, com validade para o início do certame com data marcada conforme disposto no item 1 (um).

20 TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO AS MEPS – LEI 123/06

20.1 As empresas qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma do detalhado nos subitens (16 a 19), sob pena de inabilitação.

20.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, ou seja, apresentação das certidões com prazo de vigência expirado, ou seja as exigidas nos subitens (17.1.2 a 17.1.6), não impede que a licitante qualificada como microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparadas, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, dado ao disposto nos art. (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06 e ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/15, tendo em vista que as mesmas serão exigidas como condições para a assinatura do contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

20.3 Na ocorrência da apresentação de certidões vencidas, conforme descrito no subitem 18.2, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias uteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a proponente licitante, na qualidade de (MEPs), for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e apresentação de novas certidões devidamente regularizadas, conforme dispõe o § 1º do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 017/15, conforme dispõe também o § 1º do art. 43 da Lei e da Lei Complementar nº 123/06.

20.4 A proponente licitante declarada vencedora deverá apresentar novas certidões devidamente regularizadas, como condicionante para a assinatura do contrato administrativo, onde o não cumprimento das obrigações em voga, a mesma estará sujeita na perda do direito na contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração no direito de convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato administrativo, desde que atendida as exigências do instrumento convocatório/edital, podendo ainda em observância ao interesse publico, declinar pela revogação da licitação.

21 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 As declarações perquiridas abaixo, deverão ser elaboradas preferencialmente em papel timbrado, com o timbre da proponente licitante e sua devida qualificação, onde consta nome completo e assinatura do signatário as quais deverão serem inseridas em campo específico do portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.1.1 Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV.

21.1.2 Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do anexo V.

21.1.3 Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração publica, conforme modelo do anexo VI.

21.1.3 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 No julgamento das propostas de preços e, na averiguação da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme dispõe o § 4º do art. 26 do Decreto Municipal nº 083/19.

22.2 Será inabilitada a proponente licitante que não comprovar sua habilitação, na forma do disposto neste instrumento convocatório/edital, ou seja, por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema do site www.portaldopreendedor.gov.br, quando solicitado pelo pregoeiro.

22.3 A proponente licitante que for declarada vencedora do certame pelo pregoeiro oficial do Município, deverá enviar ao Departamento de Licitação do Município de Juvenília, a sua proposta reformulada pós lances, contendo somente os itens vencidos, devendo esta proposta ser devidamente datada e assinada pelo signatário da mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

23 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Uma vez concluída a fase de avaliação documental pelo pregoeiro oficial do Município e, estando de acordo com as exigências do edital, será encerrada a fase de competição e, o sistema identificará a proponente licitante declarada vencedora e, naquele momento, por intermédio do pregoeiro, o sistema abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, identificando o campo próprio, para qualquer proponente licitante manifestar a intenção de interposição de recurso, onde a interessada, deverá descrever a síntese dos motivos em que vier a ensejar na intenção de interpor recurso, diretamente em campo próprio do sistema www.portaldopreendedor.gov.br, onde o Pregoeiro não adentrará no mérito dos motivos que ensejaram na intenção ao recurso, mas apenas verificará as condições de admissibilidades do recurso e, ficando a interessada ciente de que a mesma deverá apresentar em conformidade com as sínteses dos motivos, os memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis, prazo este, contado da data do ato, conforme dispõe o caput do art. 26 do Decreto Municipal nº 083/19, que ratifica o disposto no § 1º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

23.2 A ausência de manifestação imediata e motivada dentro do prazo descrito no subitem 23.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar os objeto(s) à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), do certame, conforme assegura o § 1º do art. 26 do Decreto Municipal nº 083/19, que ratifica o disposto no § 3º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

23.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, também no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo da recorrente, assegurado a estes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme dispõe o caput do art. 26 do Decreto Municipal nº 083/19a Lei s supracitados dispositivos legais.

23.4 Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao junto ao Departamento de Licitação do Município, localizado no prédio da Prefeitura de Juvenília (Praça Antônio Joaquim de Lima nº 10 – Centro), de segunda à sexta-feira, das 08h00m às 12h00m, podendo às vistas de servidor, tirar fotos ou requisitar cópia, mediante pagamento de taxa de emolumento.

23.5 Os instrumentos de recursos e de contrarrazões, deverão ser elaborados em conformidade com as exigências legais, devendo ser datados e assinados pelos signatários das empresas, onde considerando que o Decreto Municipal nº 083/19, o Decreto Federal nº 10.024/19 e a própria Lei Federal nº 10.520/02, quanto a forma de apresentação e, considerando o curto prazo para protocolo junto ao departamento de licitação do Município, os mesmos poderão ser enviados via Correio, mediante (AR) e, para cumprir o prazo de apresentação, conforme disposto nos subitens (23.1 e 23.3), a Recorrente e a proponente licitante que manifestar interesse em contestar o recurso, deverá enviar cópia digitalizada do instrumento, acompanhada da cópia do instrumento de postalização junto ao Correio (AR), via e-mail licitacao@Juvenília.mg.gov.br sob pena de preclusão do prazo.

23.6 Todo os recurso e ou contrarrazão, deverá ser apresentada no prazo e na forma da lei, dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município e, deverá vir acompanhada de instrumento que habilita o signatário em assinar o instrumento, onde não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por signatário não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela proponente licitante.

23.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, onde caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, com auxílio da equipe de apoio, receber, examinar e instruir os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões, mediante fundamentação, prazo de até 3 (três) dias úteis, após o concedido para apresentação de contrarrazões.

23.8 Na ocorrência de acolher ou não o recurso interposto, o Pregoeiro deverá, fazê-lo subir no mesmo prazo, definido no subitem 23.7, devidamente informado à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

24 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

24.1 Os objetos deste pregão na forma eletrônico, serão adjudicados a(os) vencedora(es), por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, à Autoridade Máxima Municipal.

24.2 Uma vez, constatada a regularidade, dos atos praticados, a Autoridade Máxima Municipal, homologará o procedimento licitatório, convalidando todos os atos do Pregoeiro Oficial do Município, conforme dispõe o § 1º do art. 27 do Decreto Municipal nº 083/19.

24.3 A proponente licitante, será convocada formalmente pela Administração, para no prazo de 5 (cinco) dias para retirar o instrumento contratual e, a devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito, convocação esta que dar-se-á, dentro do prazo de validade de sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, qual seja no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua data.

24.4 É facultado a Administração, quando convocada a proponente licitante vencedora do certame e, esta não comparecer no prazo estipulado pela Administração, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato administrativo, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação.

25 MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

25.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

26 PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

26.10 a não realização da retirada dos resíduos hospitalares e, que venha expor ao ente público em prejuízo no cumprimento obrigação e, que foi objeto de recebimento de ordem de fornecimento e ou comunicação formal expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 c/c o art. 87, ambos da Lei 8.666/93, conforme disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

27 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o “Contrato Administrativo”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, fizer declaração falsa, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG, ficando sujeita ainda à multa de 5% (cinco por cento) do valor global,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

registrado em sua proposta original e que serviu de alimentação do sistema, sem prejuízo de incorrer nas demais sanções previstas no anexo II - minuta do contrato administrativo, e das demais cominações legais.

27.2. Conforme consta do teor do anexo II – minuta do contrato administrativo e, uma vez assinado o mesmo, e, na hipótese de descumprimento por parte da contratada, das obrigações avençadas no contrato administrativo, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na mesma, para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, onde será garantido o contraditório e a ampla defesa.

28 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

28.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e no anexo II – minuta do Contrato Administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

29 ALTERAÇÕES DE QUANTITATIVOS DE OBJETOS

29.1. Aplica-se nesta licitação e na futura contratação, as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 .

301 REALINHAMENTO DE PREÇOS

30.1 Não se aplica na futura contratação prerrogativas de realinhamento de preços.

31 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

31.1 A Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

31.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula ao Contrato Administrativo, nos termos da lei federal nº 8.666/93.

32 RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

32.1 O Contrato Administrativo eventualmente assinada pelas partes em decorrência do desfecho da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

32.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

33 FISCALIZAÇÃO

33.1 A fiscalização por parte da Administração, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

34 DA NOVAÇÃO

34.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

35 CASOS OMISSOS

35.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público nos termos da lei federal nº 8.666/93.

36 DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

36.2 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes do Pregão na forma eletrônico, qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

36.2.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

36.2.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

36.3 As normas que disciplinam este Pregão na forma eletrônico, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do futuro Contrato Administrativo.

37 PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

37.1 Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado na imprensa oficial conforme dispõe a lei 8.666/93, dentre eles no quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, bem como será veiculado no site oficial do Município para conhecimento público, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal.

38 ENVIO DA PROPOSTA FORMAL ORIGINAL, DA PROPOSTA REFORMULADA POS LANCES E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO

38.1 A proposta original e que serviu de base para a alimentação do sistema, com todos os requisitos, bem como a proposta reformulada pós desfecho dos lances, bem como toda a documentação da proponente licitante, declarada vencedora, deverá ser encaminhada em envelope fechado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao departamento de licitação do Município de Juvenília, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório/edital, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, para análise a acostar ao processo físico do Município.

39. DO FORO

39.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Juvenília (MG), 06 de setembro de 2023

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1362
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de recursos para procedimentos de coleta, transporte e, destino final para realização de cremação de resíduos hospitalares de acordo com as normas da ANVISA e dos órgãos fiscalizadores do meio ambiente, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade no ramo para procedimentos de coleta de resíduos hospitalares do grupo “A, B e E”, nas unidades de saúde da Sede o Município de Juvenília. conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de terceiros (pessoa jurídica) para a “prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalares, do grupo (A, B, E)”, gerados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, em conformidade com as resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ainda ao disposto no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019, conforme detalhado neste termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. MENS.	VR. TOTAL
01	12	Serv.	Serviços a serem prestados uma vez por mês, objeto de coleta franqueada em 100 (cem) quilos de resíduos nas unidades básicas de saúde da sede do Município, incluso despesas com transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalar, do grupo (A, B, E), conforme resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ao disposto no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019, onde o excedente da pesagem franqueada, o Município se limita a pagar o valor de R\$ 5,00 (cinco reais).		
Valor global estimado (12 x R\$)>>>>>>					

1.2 Inclui na prestação dos serviços supracitados, o fornecimento de bombonas em regime de comodato, para acondicionamento dos resíduos hospitalares, em quantidades suficientes para atender a demanda de estocagem dentro do mês..

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1 As partes ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta do contrato administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, aos termos do Decreto Municipal 083/19, que implantou o sistema de pregão na forma eletrônico, no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância aos termos do Decreto Federal nº 10.024/19, que instituiu nova regulamentação dos procedimentos de pregão na forma eletrônico, no âmbito dos órgão da união, razão pela a qual cita-se dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que se faz alusão a alguns dispositivos elencados no Decreto Federal nº 3.555/00, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão e, não obstante faz alusão ao Decreto Federal 10.024/19, que regulamenta os procedimentos de pregão na forma eletrônico, considerando que os mesmos encontram-se publicados na Web, o que facilita o acesso da proponente licitante.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.06.00.10.302.0016.04.2.040.3.3.90.39.00.00 – Ficha 321 – Fonte 1500 – secretaria de saúde e saneamento

4. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

4.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 Convocar formalmente a proponente licitante, dentro do prazo de vigência da sua proposta de preços, para retirar e devolver o contato administrativo devidamente assinado assinar no prazo definido, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

sendo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.

6.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.3 Constituir a Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, como gestora do contrato administrativo, com atribuições, nos termos da lei.

6.4 Notificar extrajudicialmente a Contratada, quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços os objetos ou outros fatos ensejadores de prejuízo ao Ente Público, para que seja tomada as devidas providencias, dentre elas realizar os devidos reparos nos equipamentos e ou realizar a substituição total do conjunto, por sua conta e risco, dentro do prazo de 05 (cinco) dias uteis contados da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa..

6.5 Aplicar as sanções administrativas, em observância ao disposto no art. 86 c/c art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

6.7 Realizar a publicação do extrato do contrato administrativo, e demais atos administrativos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, onde pautando pela ampliação da publicidade dos feitos, realizar a publica no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

7.1 A proponente licitante vencedora, será convocada formalmente pela Administração para retirar o instrumento contratual e a devolve-lo devidamente assinado por quem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, onde, o descumprimento da obrigação, sujeitar-se-á em sanções administrativas, nos termos do disposto no art. 64 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa..

7.2 Uma vez assinado o Contrato Administrativo e, mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município, emerge a obrigação da Contratada de prestar os serviços mensais de coleta de resíduos hospitalares, onde a mesma deverá avocar para si toda a responsabilidade no manuseio e transporte, através de profissionais devidamente treinados e qualificados através curso MOPE, devendo o profissional e o veículo utilizado no transporte do lixo para o destino final, estar, devidamente equipados com EPI's, em conformidade com as normas da ANVISA e dos órgãos responsáveis pela preservação do meio ambiente.

7.3 Será de inteira responsabilidade da contratada de realizar por sua conta e risco a coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalares, do grupo (A, B, E), a ser realizada mensalmente, mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, coleta esta a ser realizada nas respectivas Unidades Básicas de Saúde da sede do Município de Juvenília, onde a mesma avoca para si a obrigação de encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, junto com a nota fiscal que ensejou a coleta do resíduo hospitalar, cópia do Certificado de Destinação Final (CDF), em estrita observância às resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ao disposto no Manifesto de Transporte de Resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

(MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019.

7.4 A Contratada assume a obrigação de disponibilizar bombonas para armazenagem dos resíduos hospitalares, dentre eles materiais perfuro/cortantesos, dentro da quantidade suficiente para suportar estocagem de todas as unidades básicas de saúde do Município, bombonas estas a serem disponibilizadas em observância no que couber as normas da ANVISA, onde pautando pela segurança dos servidores da saúde, deverão conter o selo do INMETRO, onde a contratada deverá responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

7.5 A Contratada reconhece desde já que a fiscalização da execução da do contrato administrativo, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos causados ao Município e ou a terceiros.

7.6 Fica vedada ainda à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

7.7 Custear todas as despesas direitas e indiretas decorrentes, dentre elas custo com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

8. DA NOVAÇÃO

8.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo a Contratada fará jus a correção do valor contratado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.192/02, pautando no equilíbrio econômico financeiro, mediante termo de aditamento ao contrato administrativo, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa da proponente licitante, quando convocada formalmente pela Administração, em assinar o Contrato Administrativo, sem justificativa aceitável, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter o valor da proposta reformulada pós lances, cometer fraude fiscal, ensejará a esta em multa pecuniária no percentual correspondente a 5% (cinco) a ser aplicado sobre o valor global da proposta apresentada, bem como ensejará ainda nas demais penalidades legais, conforme disposto no art. 87 da lei 8.666/93, garantida a esta o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edita e do anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Juvenília (MG), 06 de setembro de 2023

Célia de Oliveira Pina Santos
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO POR TERMO DESTRUIÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES

Contrato Administrativo nº/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1362
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485.0001-37, com sede administrativa na Praça Joaquim Antônio de Lima nº 10, Centro – denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (.....qualificar.....), e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), denominada simplesmente de “**Contratada**”, neste ato representado por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo celebrar este contrato administrativo para a “**prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalares, do grupo (A, B, E)**”, gerados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, em conformidade com as resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ainda ao disposto no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019, em observância no que couber ao disposto no instrumento convocatório/edital e, de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência e, nos termos do avençado neste contrato administrativo, que foi elaborado em face do desfecho do Processo Licitatório 046/2023 - Pregão Eletrônico nº 008/2023, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de recursos para procedimentos de coleta, transporte e, destino final para realização de cremação de resíduos hospitalares de acordo com as normas da ANVISA e dos órgãos fiscalizadores do meio ambiente, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade no ramo para procedimentos de coleta de resíduos hospitalares do grupo “A, B e E”, nas unidades de saúde da Sede o Município de Juvenília. conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Constitui objeto desse contrato administrativo na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final por termo destruição de resíduos hospitalares, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e, em conformidade com o detalhado no quadro abaixo.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. MENS.	VR. TOTAL
01	12	Serv.	Serviços a serem prestados uma vez por mês, objeto de coleta franqueada em 100 (cem) quilos de resíduos nas unidades básicas de saúde da sede do Município, incluso despesas com transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalar, do grupo (A, B, E), conforme resoluções CONAMA 316/02		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

		e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ao disposto no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019, onde o excedente da pesagem franqueada, o Município se limita a pagar o valor de R\$ 5,00 (cinco reais).		
Valor global estimado (12 x R\$)>>>>>>>>				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor mensal de R\$(.....), por conta da retirada dos objetos franqueados em 100 (cem) quilos, onde o quilo excedente fica avençado entre as partes o valor de R\$.....(.....), estimando um valor global de **R\$** (.....) por conta da prestação dos serviços durante um período de 12 (doze) meses, conforme detalhado na clausula primeira.

2.1.2 Os preços acima, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, tais como custos com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro, bem como EPIs, veículos dotados de recursos para o transporte de resíduos hospitalares nos termos da ANVISA e nos termos das normas de controle ambientais e de transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através TED em nome da contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, ou seja, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e, acompanhada de ticket de pesagem, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas emitidas com a mesma data ou data posterior à data da emissão da respectiva nota fiscal. .

2.2.3- Não será efetuado qualquer pagamento a “**Contratada**” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.06.00.10.302.0016.04.2.040.3.3.90.39.00.00 – Ficha 321 – Fonte 1500 – secretaria de saúde e saneamento

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/..../.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.2 Em observância ao interesse público, onde considerando que trata-se de serviço continuado, esse contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos que se fizerem necessários e, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Em observância ao disposto na lei federal nº 10.192/01, na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo, aplica-se as prerrogativas de realinhamento do valor, mediante aplicação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Adjudicatária**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de objetos inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

10.1 Convocar formalmente a proponente licitante, dentro do prazo de vigência da sua proposta de preços, para retirar e devolver o contato administrativo devidamente assinado assinar no prazo definido, como sendo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

10.3 Constituir a Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, como gestora do contrato administrativo, com atribuições, nos termos da lei.

10.4 Notificar extrajudicialmente a Contratada, quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços os objetos ou outros fatos ensejadores de prejuízo ao Ente Público, para que seja tomada as devidas providencias, dentre elas realizar os devidos reparos nos equipamentos e ou realizar a substituição total do conjunto, por sua conta e risco, dentro do prazo de 05 (cinco) dias uteis contados da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa..

10.5 Aplicar as sanções administrativas, em observância ao disposto no art. 86 c/c art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

10.7 Para a eficácia desse Contrato Administrativo, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados, realizar a devida publicação dos seus extratos, nos termos da lei, notadamente publicação no quadro de aviso e no sitem oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A proponente licitante vencedora, será convocada formalmente pela Administração para retirar o instrumento contratual e a devolve-lo devidamente assinado por quem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, onde, o descumprimento da obrigação, sujeitar-se-á em sanções administrativas, nos termos do disposto no art. 64 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa..

11.2 Uma vez assinado o Contrato Administrativo e, mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município, emerge a obrigação da Contratada de prestar os serviços mensais de coleta de resíduos hospitalares, onde a mesma deverá avocar para si toda a responsabilidade no manuseio e transporte, através de profissionais devidamente treinados e qualificados através curso MOPE, devendo o profissional e o veículo utilizado no transporte do lixo para o destino final, estar, devidamente equipados com EPI's, em conformidade com as normas da ANVISA e dos órgãos responsáveis pela preservação do meio ambiente.

11.3 Será de inteira responsabilidade da contratada de realizar por sua conta e risco a coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalares, do grupo (A, B, E), a ser realizada mensalmente, mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, coleta esta a ser realizada nas respectivas Unidades Básicas de Saúde da sede do Município de Juvenília, onde a mesma avoca para si a obrigação de encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, junto com a nota fiscal que ensejou a coleta do resíduo hospitalar, cópia do Certificado de Destinação Final (CDF), em estrita observância às resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ao disposto no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.4 A Contratada assume a obrigação de disponibilizar bombonas para armazenagem dos resíduos hospitalares, dentre eles materiais perfuro/cortantes, dentro da quantidade suficiente para suportar estocagem de todas as unidades básicas de saúde do Município, bombonas estas a serem disponibilizadas em observância no que couber as normas da ANVISA, onde pautando pela segurança dos servidores da saúde, deverão conter o selo do INMETRO, onde a contratada deverá responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

11.5 A Contratada reconhece desde já que a fiscalização da execução da do contrato administrativo, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos causados ao Município e ou a terceiros.

11.6 Fica vedada ainda à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

11.7 Custear todas as despesas direitas e indiretas decorrentes, dentre elas custo com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

12.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA TEERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de a **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

13.1.3 multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

13.1.4 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002;

13.1.5 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

13.2 Os valores decorrentes de multa pecuniária poderá ser descontado de eventuais créditos que a Contratada venha a ter junto ao Município de Juvenília na ocorrência de não existência de créditos, a Contratada deverá recolher aos cofres públicos os valores decorrentes das multas pecuniária no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

de até 30 dias contados da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida pública e será objeto de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília (MG), de de 2023.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1362
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 046/2023 – Pregão Eletrônico nº 008/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br no ato do envio da proposta de preços, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1362

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de terceiros (pessoa jurídica) para a “prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalares, do grupo (A, B, E)”, gerados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, em conformidade com as resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ainda ao disposto no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019, conforme detalhado neste termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observações: 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br no ato do envio da proposta de preços, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1362
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de terceiros (pessoa jurídica) para a “prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalares, do grupo (A, B, E)”, gerados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, em conformidade com as resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ainda ao disposto no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019, conforme detalhado neste termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data:de.....de

Assinatura do Declarante

Observações: 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br no ato do envio da proposta de preços, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZO DOS BENEFÍCIOS DA LEI 123/06

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1362
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a futura contratação de terceiros (pessoa jurídica) para a “**prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por termo destruição e destinação final de resíduos hospitalares, do grupo (A, B, E)**”, gerados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, em conformidade com as resoluções CONAMA 316/02 e 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, em observância ainda ao disposto no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), do Estado de Minas Gerais, conforme deliberação normativa COPAM 232, de 27 de fevereiro de 2019, conforme detalhado neste termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>
CPF:>

Observações: independentemente de ser inserido na plataforma do sistema, conforme constou do edital, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br no ato do envio da proposta de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal